

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1705 de 06/01/06

LEI Nº 6968/06
de 04 de janeiro de 2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo/Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de São Paulo – SESCOOP-SP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo/Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de São Paulo – SESCOOP-SP, objetivando a capacitação dos futuros cooperados da Cooperativa dos Catadores de Recicláveis.

Parágrafo único. Os termos do convênio a ser firmado estão definidos na Minuta de Convênio constante do Anexo I, incluso, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. O total de recursos financeiros a ser aplicado pelo Município no presente convênio é estimado em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) ao longo do período de 12 (doze) meses, podendo o total ser suplementado em até 20% (vinte por cento) se necessário, correndo as despesas a conta das dotações orçamentárias nºs 50.20.335043.08.244.003.2017; 50.10.339039.08.244.003.2050; 80.10.339039.04.122.000.2203; 50.10.449052.08.244.003.2019 e 50.10.339039.08.244.003.2019, e a conta de dotações próprias a serem consignados nos orçamentos futuros, caso necessários.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de janeiro de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal
PI 83707-7/05


(L 6968


1

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Maria Quitéria de Freitas
Resp. p/ Secretaria de Desenvolvimento Social



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil
e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

MINUTA DE CONVÊNIO DE CAPACITAÇÃO DE COOPERADOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A
ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO/SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM-OCESP/SESCOOP-SP.

Pelo presente instrumento, de um lado a Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo / Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo - OCESP/SESCOOP-SP, criada nos termos da Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas edições, e do Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1999, com sede na Rua Correia Dias, 185 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.042.333/0001-22, doravante denominado SESCOOP/SP, neste ato representado por seu Presidente, Evaristo Camara Machado Neto, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de/...../....., e de outro lado o Município de São José dos Campos, cuja Prefeitura Municipal está situada na Rua José de Alencar, nº 123, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.46.643.466/0001-06 e a seguir denominada MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício Senhor EDUARDO CURY, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de/...../200...., resolvem firmar o presente Termo de Convênio de acordo com a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Estadual nº 40.722/96 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a capacitação dos futuros cooperados na implantação da Cooperativa dos Catadores de Recicláveis entre o OCESP/SESCOOP e o MUNICÍPIO, com o objetivo de promover capacitação dos futuros cooperados nos assuntos básicos sobre o cooperativismo, dar subsídios para que o grupo possa constituir uma cooperativa, elaborar conjuntamente um Plano de Negócios criando uma base sólida para a atuação da futura cooperativa no mercado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do SESCOOP:

- a) Despesas com instrução (instrutor para ministrar o curso para a instituição fomentadora e a oficina);
- b) seleção, contratação e acompanhamento do estagiário;
- c) seleção, contratação, acompanhamento e remuneração de estagiário do curso superior de cooperativismo;
- d) emendar todos os esforços possíveis para atingir a meta do convênio de constituir uma cooperativa dos catadores de recicláveis do Município, dotando-a de habilidades suficientes para que seja auto-sustentável após o período de 12 meses contado de sua constituição.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) deslocamento de materiais, pessoas;
- b) envidar todos os esforços possíveis para atingir a meta do convênio de constituir uma cooperativa dos catadores de recicláveis do Município, dotando-a de habilidades suficientes para que seja auto-sustentável após o período de 12 meses contado de sua constituição.;
- c) logística (local, coffee break, equipamentos) e apoio para a realização de reuniões, cursos e Oficina Básica de Cooperativismo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do Município com o presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de São José dos Campos, abaixo descritas, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, nos respectivos orçamentos:

50.20.335043.08.244.003.2017	Convênio com a OCESP	=> R\$ 14.000,00
50.10.339039.08.244.003.2050	Locação de Galpões	=> R\$ 42.000,00
80.10.339039.04.122.000.2203	Água / Luz	=> R\$ 24.000,00
50.10.449052.08.244.003.2019	Material Permanente	=> R\$ 50.000,00
50.10.339039.08.244.003.2019	Despesas Administrativas	=> R\$ 5.000,00
Total		=> R\$ 135.000,00

3.1. O desembolso de recursos financeiros ocorrerá de acordo com o plano de aplicação de recursos anexo, que é parte integrante deste convênio e, poderá ser aditado por comum acordo entre os interessados, desde que eles não criem despesas não autorizadas pela lei autorizativa deste convênio;

3.2. A entidade conveniente deverá prestar contas mensalmente ao Executivo Municipal, somente fazendo jus à liberação de nova parcela após comprovar por meio idôneo as despesas referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando-se em qualquer caso, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência e a existência de recursos consignados em orçamento próprio para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, através de seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo se necessário, serem assinados Termos Aditivos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões oriundas do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2.00__.

EVARISTO CAMARA MACHADO NETTO
Presidente - OCESP/SESCOOP/SP



EDUARDO CURY
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____
Nome: _____
RG.: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG.: _____

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DESPESAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL
CONVÊNIO OCESP	1.168,00	1.168,00	1.168,00	1.168,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	1.166,00	14.000,00
LOCAÇÃO DE GALPÕES	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
ÁGUA/LUZ	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	200,00	200,00	200,00	100,00	100,00	100,00	100,00	5.000,00
TOTAL	38.668,00	17.168,00	17.168,00	7.168,00	7.166,00	6.866,00	6.866,00	6.866,00	6.766,00	6.766,00	6.766,00	6.766,00	135.000,00

